

Processo n.: @REP 18/00110909

Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades referentes ao descumprimento do princípio constitucional da publicidade, das leis da transparência e do acesso à informação e de pedidos de informação realizados pela Câmara Municipal

Interessado: Gercino Medeiros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 615/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o encerramento dos autos no sistema de processos, uma vez que cumpriu os objetivos para o qual foi constituído diante do cumprimento da Decisão Plenária n. 1109/2020, com fundamento nos arts. 46, IV, da Resolução n. TC-09/2002 e 96, § 4º, c/c o art. 102, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras.

Ata n.: 31/2021

Data da sessão n.: 25/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC